



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 842/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 514/2018.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Zé Turin, que dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras para exposição, doação, adoção e posse responsável de cães e gatos em estado de abandono, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os cães e gatos deverão estar em perfeitas condições de saúde para serem destinados à doação. A adoção responsável é aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou apartamentos telados, sem rota de fuga. Os adotantes deverão assinar um termo de responsabilidade pelos animais adotados.

O projeto de lei também prevê uma multa de cinco mil reais no caso de descumprimento de seus dispositivos e do dobro do valor, no caso de reincidência.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a propositura visa incentivar a doação, adoção e o cuidado com os animais, conscientizando as pessoas que o amor independe de raça, pedigree e valores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, apresentado um SUBSTITUTIVO suprimindo o artigo que tratava da multa que seria aplicada no caso da não observância de seus artigos e, dessa forma, retirando a obrigatoriedade da disponibilização do espaço para doação e adoção dos animais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 28/08/2019 e 18/09/2019 para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com o portal de notícias R7, a adoção de animais da Prefeitura de São Paulo sofreu uma redução de 48% em 10 anos (fonte: R7. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/adocao-de-animais-da-prefeitura-de-sp-sofre-reducao-de-48-em-10-anos-04102019>>. Publicado em: 04/10/2019. Consultado em: 16/12/2019):

É comemorado, nesta sexta-feira 4 de outubro, o Dia Mundial do Animal, mas a Prefeitura de São Paulo tem visto a adoção de animais sob seu comando perder fôlego ao longo do tempo. No ano de 2008, 1.102 bichos foram abrigados. Dez anos depois, em 2018, 568 animais receberam um novo lar – o que significa encolhimento de 48%.

No ano de 2009, 1.181 bichos. Seguido de 1.148, em 2010. No ano subsequente, foram adotados 1.095. O número sofreu um aumento para 1.253, em 2012. No ano seguinte, 1.343 bichos. Em 2014, 1.295 animais foram adotados. No ano posterior, 1.205 bichos, seguido de 1.137 cães e gatos. Em 2017, 662 bichinhos e 568 em 2018. Neste ano, por sua vez, 328 animais – o número é puxado por janeiro, mês que se protocolou registros de adoção 56 vezes.

Tendo em vista que a propositura pretende diminuir a quantidade de cães e gatos abandonados na cidade de São Paulo, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de estabelecer o tamanho da loja, pet shops, feiras de animais que poderão destinar o espaço para exposição de cães e gatos em estado de abandono.

## **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2018.**

Dispõe sobre reserva de espaço em lojas, pet shops e feiras, para exposição, doação e adoção responsável de cães e gatos em estado de abandono, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As lojas, pet shops, feiras, bem como, qualquer localidade voltada à exposição ou comercialização de animais de pequeno e médio porte, com área superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), poderão destinar um terço da área utilizada para exposição de cães e gatos, em estado de abandono, de modo a incentivar a adoção e a posse responsável.

Parágrafo Único. Somente os cães e gatos em condições perfeitas de saúde, podem ser destinados à doação, adoção e posse responsável.

Art. 2º Entende-se como adoção responsável, aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou apartamentos telados, sem rota de fuga.

Parágrafo Único. Os adotantes deverão assinar termo de responsabilidade sobre os animais adotados.

Art. 3º As lojas, pet shops e feiras, poderão manter cadastro e parceria com as Zoonoses e ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como, com os cuidadores independentes que prestam esse mesmo serviço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).